



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 014/2002

ASSUNTO: Consulta sobre o procedimento tributário da Microempresa Industrial quando realizar operação de comercialização .

A microempresa acima qualificada, tendo em vista o que dispõe o artigo 16, do Regulamento da Lei nº4.500/92, que isenta as Microempresas Industriais ou Agroindustriais do pagamento do ICMS na saída do estabelecimento dos produtos exclusivamente de sua fabricação e a entrada, no estabelecimento, de mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação, destinadas a uso ou consumo ou ativo fixo, relativamente ao diferencial de alíquota, pergunta o seguinte:

1 – Se a microempresa industrial pode comprar na mesma inscrição para comercialização?

2 – No que tange às mercadorias compradas para comercialização, qual o procedimento a ser adotado com relação ao ICMS?

O artigo 7º do Regulamento da microempresa, Decreto 8.854, de 03 de fevereiro de 1993 preceitua que “as pequenas ou microempresas industriais, agroindustriais e comerciais terão cadastro fazendário específico e inscrição diferenciada, na forma da legislação pertinente, agrupando-se na categoria cadastral Microempresa.”

Da leitura do artigo 7º se extrai que as microempresas, sejam comerciais, industriais ou agroindustriais, deverão ter sua inscrição específica para exercer suas atividades, daí se conclui que a empresa industrial assim cadastrada no CAGEP, teria que operar com produtos industriais conforme a definição do art. 2º, inciso III, alínea a, b, c e d, da Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 1992.

Em relação à comercialização de mercadorias não industrializadas ou produzidas pela própria microempresa industriais esses produtos não serão beneficiados com a isenção, devendo o contribuinte proceder a apuração do imposto aplicando o percentual de 2,4 sobre o valor mais recente das aquisições de mercadorias feitas neste ou em outro Estado, proporcional às vendas efetuadas, ficando sujeito ao pagamento da diferença de alíquota, devendo esta ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao das saídas.

.....
Com essas considerações, este Departamento de Arrecadação e Tributação – DATRI, espera ter respondido a contento a consulta formulada.
É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 14 de janeiro de 2002.

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.

Em: ___/___/___

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal